



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 99/72

[\(Revogada pela Lei nº 205, de 9.12.1975\)](#)

SÚMULA: Isenta do pagamento de IPTU os loteamentos distanciados do perímetro urbano da cidade.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - São isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano os imóveis constantes de loteamentos distanciados do perímetro urbano da cidade, e cujos valores venais sejam iguais ou inferiores a três salários mínimos da região.

Parágrafo único. Anualmente, à época do lançamento, o Poder Executivo, através de decreto, relacionará os loteamentos beneficiados com a isenção, fazendo-se a devida anotação no Cadastro Imobiliário.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de maio de 1972.

ALBERTO S. CATTANI
Prefeito Municipal